

# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

PROJETO DE LEI Nº 076 /2022

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 01 AGO 2022

Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas em frente a escolas, creches, pré-escolas e Centros Municipais de Educação Infantil no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º Torna obrigatória, no município de Teófilo Otoni, a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas em frente a:

- I – escolas;
- II – creches e pré-escolas; e
- III – Centros Municipais de educação Infantil (CMEIs).

Parágrafo Único: considera-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente e em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o artigo 1º deverá obedecer aos termos da Resolução nº 738, de 6 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e suas alterações.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni...

Protocolo Nº Anexo 1 3981

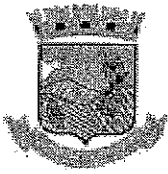
Data 25/07/22

Hora 15:05

Secretária

Sala das Sessões, 25 de julho de 2022.

Sargento Harlei da Costa Araújo  
Vereador - Patriota



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à instalação de faixas elevadas em frente às Escolas do município de Teófilo Otoni, com o intuito proporcionar maior segurança e acessibilidade na travessia de pedestres, especialmente aos alunos, pais e funcionários das escolas.

As faixas elevadas é uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. Tais faixas são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também podem conter a velocidade

A Resolução nº 738, de 6 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) dispõe sobre a instalação de faixa elevada de pedestres, no sentido de proporcionar melhorias nas condições de acessibilidade, conforto e segurança, bem como proporcionar aos condutores maior visibilidade na travessia de pedestres.

Assim, cumpre esclarecer que o assunto aqui exposto, é de interesse local e merece apreciação legislativa.

A Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni em seu artigo 22 estabelece que:

*Art. 22- Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

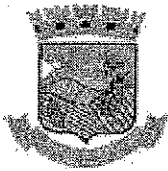
*(...)*

*II- assuntos de interesse local;*

*(...)*

*XVII- delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;*

Assim, pode-se afirmar que é através do processo legislativo que a função legislativa aparece como uma atividade típica, qual seja, a de produzir leis.



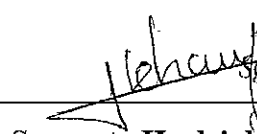
# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

Em específico ao caso em tela, o presente Projeto de Lei tem o intuito de dar mais segurança aos estudantes do município de Teófilo Otoni.

Diante de todo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.

Teófilo Otoni, 25 de julho de 2022.

  
Sargento Harlei da Costa Araújo  
Vereador  
Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
**Sargento Harlei da Costa Araújo**  
**Vereador - Patriota**